



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 183/2022 – PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021 – SRP – PMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E E. C GEMAQUE EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato para aquisição de material de consumo, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2336 – centro – Oriximiná – Pará, neste ato representada por seu titular o Sr. **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, agente político, titular do RG n° 35084405 SSP/AM e CPF n° 017.372.655-08, residente e domiciliado neste Município denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa E C GEMAQUE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n° 19.295.292/0001-65, situada à Travessa Carlos Maria Teixeira, n° 47, sala A, bairro Centro, cidade de Oriximiná - PA, representada neste ato pela Sra. ELIDIANE CARVALHO GEMAQUE, portadora do RG n° 8716701SSP/PA e CPF/MF n° 978.174.812-53, residente e domiciliada Rua Lauro Sodré, n° 2676, Oriximiná - PA - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O presente Instrumento tem por objeto Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	ADAPTADOR ALUMÍNIO P/ MANGUEIRA DE 1"	CISER	15	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 150,00
002	ADAPTADOR ALUMÍNIO P/ MANGUEIRA DE 3/4"	CISER	15	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 150,00
003	ARAME GALVANIZADO BMG 18 DE 1,24MM	BELGA	20	QUILO	R\$ 12,99	R\$ 259,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



004	ARAME RECOZIDO 1KG	BELGA	150	QUILO	R\$ 17,99	R\$ 2.698,50
005	ARRUELA DE PRESSÃO DE 3/8"	DWT	150	UNIDADE	R\$ 0,24	R\$ 36,00
006	ARRUELA LISA DE 3/4"	CISER	125	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$ 23,75
007	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 1.1/4"	METAL PLAST	20	UNIDADE	R\$ 1,54	R\$ 30,80
008	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 1"	METAL PLAST	20	UNIDADE	R\$ 1,44	R\$ 28,80
009	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 2.1/2"	METAL PLAST	12	UNIDADE	R\$ 2,53	R\$ 30,36
010	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 2"	METAL PLAST	20	UNIDADE	R\$ 3,57	R\$ 71,40
011	BUCHA PLÁSTICA Nº 05	RAYCO	112	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$ 21,28
012	BUCHA PLÁSTICA Nº 08	RAYCO	112	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$ 21,28
013	BUCHA PLASTICA Nº 12	RAYCO	112	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 50,40
014	CAPOTE P/ TELHA FIBROCIMENTO	BRASILIT	75	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 2.400,00
015	CIMENTO PORTLAND – SACO 50 KG.	POTY	2.500	UNIDADE	R\$ 35,92	R\$ 89.800,00
016	COLUNA ARMADA AÇO 10MM COMPR.12 METROS	GERDAL	40	UNIDADE	R\$ 419,00	R\$ 16.760,00
017	COMPENSADO DE 0,018 X 1,22 X 2,24M	PARICA	5	DÚZIA	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
018	COMPENSADO DE 0,015 X 1,22 X 2,24M	PARICA	5	DÚZIA	R\$ 3.226,68	R\$ 16.133,40
019	CURVA 90º GALVANIZADO DE 1 1/2"	TUPI	7	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 273,00
020	CURVA 90º GALVANIZADO DE 1 1/4"	TUPI	7	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 252,00
021	DURATEX DE 0,003 X 1,22 X 3,00M	ELCATEX	40	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
022	FECHADURA C/ MAÇANETA EM FERRO - SIMPLES	PILLER	75	UNIDADE	R\$24,99	R\$ 1.874,25
023	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, MÁQUINA 40MM, SEM MAÇANETA - Especificação: SEM ESPELHO (SOMENTE MÁQUINA) - NÍVEL DE SEGURANÇA MÉDIO	SOPRANO	60	UNIDADE	R\$ 50,99	R\$ 3.059,40
024	FERRO ESCAMADO DE 1/2" X 12 METROS	ACILOMITAL	25	UNIDADE	R\$ 164,00	R\$ 4.100,00
025	FERRO ESCAMADO DE 3/4" X 12 METROS	ACILOMITAL	25	UNIDADE	R\$154,00	R\$ 3.850,00
026	FERRO ESCAMADO DE 5/16" X 12 METROS	ACILOMITAL	50	UNIDADE	R\$ 86,50	R\$ 4.325,00
027	FERRO ESCAMADO DE 5/8" X 12 METROS	ACILOMITAL	50	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



028	FERRO LISO DE 1/2" X 06 METROS	ACILOMITAL	25	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
029	FERRO LISO DE 1/4"X 06 METROS	ACILOMITAL	25	UNIDADE	R\$ 19,99	R\$ 499,75
030	FITA AUTO FUSÃO DE 10MTS	3M	50	UNIDADE	R\$ 26,99	R\$ 1.349,50
031	FITA ISOLANTE DE 20M	TRAMONTINA	75	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 487,00
032	LIXA DE ÁGUA Nº 400	VERTK	41	UNIDADE	R\$ 1,19	R\$ 48,79
033	LIXA P/ FERRO Nº 220	VERTK	55	UNIDADE	R\$ 2,14	R\$ 117,70
034	LIXA P/ MADEIRA Nº 100	VERTK	41	FOLHA	R\$ 0,69	R\$ 28,29
035	LIXA P/ MADEIRA Nº 120	VERTK	41	FOLHA	R\$ 0,69	R\$ 28,29
036	LIXA P/ MADEIRA Nº 80	VERTK	41	FOLHA	R\$ 0,75	R\$ 30,75
037	PARAFUSO FRANCES ZINCADO - Especificação: Branco de 1.1/2" x 5/15 com porca e arruela (caixa com 100 unidades)	CISER	5	CAIXA	R\$ 55,00	R\$ 275,00
038	PARAFUSO PLÁSTICO P/ CAIXA ACOPLADA DE VASO ACOPLADO	CISER	8	PAR	R\$ 5,79	R\$ 45,60
040	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM)	ROLOFLEX	45	UNIDADE	R\$ 5,70	R\$ 256,50
041	PISO CERÂMICO PADRÃO POPULAR	DUPISO	1.000	METROS QUADRADOS	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
042	PORCA UNC DE 1/2"	CISER	150	UNIDADE	R\$ 0,82	R\$ 123,00
043	PORCA UNC DE 1/4"	CISER	246	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 36,90
044	PORCA UNC DE 3/8"	CISER	245	UNIDADE	R\$ 0,39	R\$ 95,55
045	PORCA UNC DE 5/16"	CISER	245	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$ 51,45
048	PREGO DE 1"X15"	GERDAL	8	QUILO	R\$15,00	R\$ 120,00
049	PREGO 1"X16"	GERDAL	8	QUILO	R\$17,00	R\$ 136,00
050	PREGO DE 1 1/2" X 13"	GERDAL	60	QUILO	R\$17,00	R\$ 1.020,00
051	PREGO DE 1/4" X 6"	GERDAL	08	QUILO	R\$ 11,00	R\$ 88,00
052	PREGO DE 2.1/2"X11"	GERDAL	90	QUILO	R\$ 11,00	R\$ 990,00
053	PREGO DE 2.1/2" X 12"	GERDAL	90	QUILO	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
054	PREGO DE 2 X 10	GERDAL	60	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 840,00
055	REJUNTE CIMENTO COLORIDO	QUARTZOLIT	175	QUILO	R\$ 6,94	R\$ 1.214,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



056	SELADOR ACRILICO PARA PAREDES INTERNAS/EXTERNAS EMBALAGEM DE 18 LITROS	PROL	40	LATA	R\$ 79,99	R\$ 3.199,60
057	TELHA DE BARRO (UND)	TAPAJÓS	350	UNIDADE	R\$ 2,29	R\$ 801,50
058	TELHA FIBROCIMENTO 1,83X1,10M – Especificação: TIPO BRASILIT – SEM AMIANTO	BRASILIT	1.700	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 39.100,00
059	TELHA EM AÇO GALVANIZADO E=0,5MM	JADE	2.300	METROS QUADRADOS	R\$ 70,00	R\$ 161.000,00
060	TERMINAL AGULHA DE 2,5MM	VIEWTCH	33	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 19,50
061	TERMINAL GARFO DE 04MM	VIEWTCH	33	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 26,00
062	TERMINAL OLHAL DE 04 A 06MM	VIEWTCH	33	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 48,75
063	TIJOLO CERAMICA 08 FUROS 19CMX14CMX09CM TIPO A MILHEIRO	GQM	25	MILHEIRO	R\$ 613,00	R\$ 15.325,00
064	TINTA ACRÍLICA DE 18 LITROS	PROL	75	UNIDADE	R\$ 113,99	R\$ 08.549,25
065	TINTA ESMALTE AMARELO – GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	18	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 1.062,00
066	TINTA ESMALTE AZUL MAR – GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	20	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
067	TINTA ESMALTE BRANCO NEVE GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	24	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 1.416,00
068	TINTA ESMALTE SINTÉTICA – GALÃO DE 3,6ML	PROL	23	GALÃO	R\$ 70,00	R\$ 1.610,00
069	TINTA ESMALTE VERMELHO – GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	20	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
070	TINTA ESMALTE DE 18 LITROS	PROL	38	LATA	R\$ 239,99	R\$ 9.119,62
071	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA DE 18 LITROS	LATEX	35	LATA	R\$ 117,99	R\$ 4.129,65
072	TINTA PISO AMARELO EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAXPLUS	38	UNIDADE	R\$ 202,99	R\$ 7.713,62
073	TINTA PISO AZUL EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAXPLUS	38	UNIDADE	R\$ 214,00	R\$ 8.132,00
074	TINTA PISO VERMELHO EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAXPLUS	38	UNIDADE	R\$ 218,00	R\$ 8.284,00
075	TRELIÇA TR08 DE 12 METROS	GERDAL	50	UNIDADE	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00
076	VERNIZ COPAL DE 3,6 LITROS	MAXPLUS	20	GALÃO	R\$ 96,99	R\$ 1.939,80
077	TUBO FOGO 2"X6,00M – (SEM COSTURA COM ROSCA)	INDUS FERRO	30	UNIDADE	R\$ 517,00	R\$ 15.510,00
079	POSTE DE MADEIRA DE 150mm X 150mm X5,00M X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Maçaranduba-Maparajuba.	SERRA	3	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 505.462,10	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 03 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZO O LICITANTE/CONTRATANTE ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

2.3. A entrega dos bens será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ **505.462,10** (Quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de Bens Imóveis

Fonte de recursos: recursos próprios da PMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco BRADESCO. Agência: nº. 1961. Conta Corrente: nº 1.394-3.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

PARA O REAJUSTE CONTRATUAL:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SENFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná – PA, 03 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E. C. GEMAQUE EIRELI EPP
CNPJ: 19.295.292/0001-65
ELIDIANE CARVALHO GEMAQUE
CONTRATADA